



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90011/2024

CONTRATANTE (UASG): 389185

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, urgências, hospitalar com obstetrícia, laboratorial (exames), ambulatorial, em apartamento individual com banheiro privativo, com abrangência Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 3.569.413,68.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/01/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

MODO DE DISPUTA: aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: Não



 **Compras.gov.br**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
6.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
8.	DO TERMO DE CONTRATO.....	19
9.	DOS RECURSOS.....	21
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	25
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR).....	26
	APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	26
	ANEXO II – ORÇAMENTO EESTIMADO.....	26
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	26
	ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	27
	ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.....	27



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90011/2024

(Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110029.00000172/2024-20)

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, por meio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria CFMV nº 19, de 2 de fevereiro de 2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:	16/01/2025
Horário:	10h (horário de Brasília-DF)
Local (link):	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG:	389185

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, urgências, hospitalar com obstetrícia, laboratorial (exames), ambulatorial, em apartamento individual com banheiro privativo, com abrangência Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será realizada em único item.
- 1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (ComprasGov) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema



SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 2106-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 2.6.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8.** O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11.** O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 3.5.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal e anual dos serviços;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei¹;

5.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

¹ Nota explicativa: A definição objetiva dessa hipótese ainda se acha pendente de regulamentação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2. empresas brasileiras;

5.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio², em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo³.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

² Nota explicativa: Com base no Acórdão TCU nº 723/2024, incluiu-se o sorteio como último critério de desempate.

³ Nota explicativa: Nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

6.1.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexecuibilidade** das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Nível I** – Credenciamento; **Nível II** – Habilitação Jurídica; **Nível III** – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; **Nível IV** – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; **Nível V** – Qualificação Técnica; e **Nível VI** – Qualificação Econômico-Financeira.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5.2. Destacamos a exigência referente a qualificação técnica, conforme Itens 10.27 e 10.28 do Termo de Referência.

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.1.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

8.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

8.3.2. disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, em até 3 (três) dias úteis; ou

8.3.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília-DF, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE**, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no Portal do CFMV – <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

Brasília, 02 de janeiro de 2025.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV

FERNANDA S. VELOSO
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 19/2023

FRANCISCO A. LOPES JÚNIOR
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 19/2023

VITOR HUGO DA S. RAMOS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 19/2023



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, urgências, hospitalar com obstetrícia, laboratorial (exames), ambulatorial, em apartamento individual com banheiro privativo, com abrangência Nacional, incluindo reembolso onde não tiver rede própria de atendimento, assistência médica aos empregados do CFMV, bem como aos seus respectivos dependentes diretos (cônjuge e filhos) e, excepcionalmente, pais/mães já beneficiários ao tempo da assinatura do ACT 2024/2026, de acordo com a norma de ANS, que poderão aderir ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecida a PREÇO PER CAPITA, no total estimado de 222 (duzentas e vinte duas) vidas, conforme relação de empregados e seus beneficiários cadastrados nesta Autarquia no mês de setembro de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VIDAS	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES
1	Plano de Saúde per capita	Mensal	222	12	XXX	R\$ XXXXX

Apresentamos abaixo, quadro resumo por faixa etária:

Resumo dos beneficiários ativos em setembro/2024 Plano de Saúde				
FAIXA ETÁRIAS	TITULARES		DEPENDENTES	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
00 a 18 anos			26	30
19 a 23 anos		1	11	8
24 a 28 anos	1	2	2	4
29 a 33 anos	3	1	3	
34 a 38 anos	4	8	7	2
39 a 43 anos	6	11	7	2
44 a 48 anos	5	13	10	2
49 a 53 anos	5	8	3	3
54 a 58 anos	5	8	4	4
59 ou +	3	3	6	1
Totais	32	55	79	56
Total Geral Vidas	222			



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço possui natureza contínua sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação visa proporcionar assistência médica aos empregados do CFMV, bem como aos seus respectivos dependentes diretos (cônjuge e filhos) e, excepcionalmente, pais/mães já beneficiários ao tempo da assinatura do ACT 2024/2026, mediante plano de saúde coletivo devidamente regulamentado. Objetiva proporcionar garantia de atendimento em caso de necessidade, proporcionando amparo, tranquilidade e segurança ao usuário do plano, conforme Acordo Coletivo de Trabalho de 2024/2026 e PCCS 2019 desta Autarquia.

2.3. A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos empregados mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não decorrentes do próprio trabalho.

Objetivos

2.4. Prestação de serviços contínuos de assistência médica, pelo período de 5 (cinco) anos, para os empregados ativos e seus dependentes do CFMV.

Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

2.5. Dentre os benefícios esperados pela contratação, encontram-se:

2.5.1. Atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho, que prevê o benefício de fornecimento de plano de saúde aos empregados e seus dependentes;

2.5.2. Prevenção e promoção de saúde, provendo qualidade de vida dos empregados e dependentes;

2.5.3. Diminuição do absenteísmo;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.5.4. Promover o bem-estar dos empregados, evitando o surgimento de doenças, com o uso do plano como método de medicina preventiva.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00119784000171-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 02/10/2024;

III) Id do item no PCA: 57;

IV) Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA;

Identificador da Futura Contratação: 389185-6/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Assegurar aos beneficiários: cobertura assistencial de que compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, e suas alterações, bem como que sejam observados os procedimentos discriminados na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465, de 24 de fevereiro de 2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS anexos, alterações posteriores ou nova norma que vier a substituí-la.

4.2. A cobertura de custos das despesas do atendimento na Rede Credenciada, será realizada por meio do pagamento direto ao prestador de serviço, pelo CONTRATADO, sem ônus para o beneficiário ou para o CONTRATANTE.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Coberturas

4.5. O CONTRATADO obriga-se à cobertura de custos ou reembolso, de acordo com os limites e condições estabelecidos para o plano contratado, das despesas médicas, hospitalares e ambulatorial e dos serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, prestados por terceiros aos beneficiários deste termo, em número ilimitado de clínicas especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

- 4.5.1. Cobertura de serviços de apoio, diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados por médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- 4.5.2. Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente, ou pela necessidade de internação;
- 4.5.3. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais: hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD; quimioterapia ambulatorial; radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc); hemoterapia ambulatorial e cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- 4.5.4. Atendimento, em transtornos psiquiátricos, às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida, ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em riscos de danos morais e patrimoniais importantes;
- 4.5.5. Psiquiatria da crise, entendida esta como o atendimento intensivo, prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência;
- 4.5.6. Tratamento básico para pacientes com transtornos psiquiátricos, prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio e diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- 4.5.7. Diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID-10, com a cobertura mínima de 180 cento e oitenta dias por ano;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.6. Coberturas ambulatoriais:

- 4.6.1. consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 4.6.2. exames clínicos e laboratoriais;
- 4.6.3. fonoaudiologia;
- 4.6.4. fisioterapia;
- 4.6.5. radioterapia;
- 4.6.6. quimioterapia;
- 4.6.7. escleroterapia química;
- 4.6.8. litotripsia;
- 4.6.9. acupuntura;
- 4.6.10. hemoterapia ambulatorial;
- 4.6.11. hemodiálise e diálise peritoneal;
- 4.6.12. angiologia;
- 4.6.13. psiquiatria, nos limites da Lei nº. 9.656/98;
- 4.6.14. utilização da Rede Credenciada Nacional para os serviços realizados fora do regime de internação.

4.7. Exames de Imagem conforme o Rol da ANS, incluindo os exames de tomografia e Ressonância magnética com sedação:

- 4.7.1. Tomografia computadorizada do abdômen superior;
- 4.7.2. Tomografia computadorizada das articulações;
- 4.7.3. Tomografia computadorizada de coluna cervical, dorsal ou lombar até três segmentos;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.7.4. Tomografia computadorizada de coluna cervical, dorsal ou lombar (cada segmento adicional da coluna);
- 4.7.5. Tomografia computadorizada de crânio ou órbitas ou sela túrsica;
- 4.7.6. Tomografia computadorizada dinâmica;
- 4.7.7. Tomografia computadorizada de face ou seios da face ou articulações temporomandibulares;
- 4.7.8. Tomografia computadorizada de mastóides ou ouvidos;
- 4.7.9. Tomografia computadorizada da pelve ou bacia;
- 4.7.10. Tomografia computadorizada do pescoço;
- 4.7.11. Tomografia computadorizada dos segmentos apendiculares;
- 4.7.12. Tomografia computadorizada do tórax.
- 4.7.13. Ressonância Magnética Crânio;
- 4.7.14. Ressonância Magnética da coluna cervical;
- 4.7.15. Ressonância Magnética coluna torácica;
- 4.7.16. Ressonância Magnética lombo-sacra;
- 4.7.17. Ressonância Magnética de Pescoço;
- 4.7.18. Ressonância Magnética de plexo braquial;
- 4.7.19. Ressonância Magnética de tórax;
- 4.7.20. Ressonância Magnética de coração;
- 4.7.21. Ressonância Magnética de abdômen superior;
- 4.7.22. Ressonância Magnética de bacia ou pélvis;
- 4.7.23. Ressonância Magnética de ATM;
- 4.7.24. Ressonância Magnética de ombro;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.7.25. Ressonância Magnética de cotovelo ou punho;
- 4.7.26. Ressonância Magnética de coxo femoral;
- 4.7.27. Ressonância Magnética de joelho;
- 4.7.28. Ressonância Magnética de tornozelo ou pé;
- 4.7.29. Ressonância Magnética de segmento apendicular;
- 4.7.30. Angiografia por Ressonância Magnética.

4.8. Das coberturas hospitalares:

- 4.8.1. Acomodação em quarto individual com banheiro privativo;
- 4.8.2. Internações hospitalares sem limitação de prazo, valores máximos e quantidades, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 4.8.3. Internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou semi-intensiva, sem limitações de prazo, valores máximos e quantidades, com leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento, durante a internação hospitalar;
- 4.8.4. Despesas referentes a honorários médicos relativos a procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação;
- 4.8.5. Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de materiais, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, alimentação parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, transfusões de sangue e seus derivados, terapias, radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia e taxas hospitalares;
- 4.8.6. Transplantes de coração, fígado, rim e córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, inclusive despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;
- 4.8.7. Transtornos psiquiátricos, codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão-CID 10;
- 4.8.8. Remoção do paciente, para outro estabelecimento hospitalar, comprovadamente necessária através de relatório médico;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.8.9. Cobertura de toda e qualquer taxa incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em qualquer lugar do DF, ou do Território Nacional, se for o caso;

4.8.10. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes com idade inferior a 18 anos e superior a 65 anos, e deficientes.

4.9. Cobertura nos atendimentos de emergência e urgência:

4.9.1. Da emergência, como tais definidos os que implicarem riscos imediatos de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração de médico assistente;

4.9.2. Da urgência, assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

4.9.3. Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e cobertura ao recém-nascido, filhos natural ou adotivo do titular ou de seus dependentes, durante os primeiros 30 (trinta) dias do nascimento.

4.10. A Cirurgia Plástica Reparadora é aquela efetuada quando necessária à restituição das funções de órgão ou membro alterado em decorrência de acidente pessoal ocorrido na vigência do plano.

4.11. Acidente pessoal é o evento súbito, externo e involuntário, causador de lesão física, excluídos os casos dentários.

4.12. Consideram-se casos de urgência clínica ou cirúrgica aqueles que exigirem tratamento médico imediato, porém sem o caráter de morte iminente como na emergência. Entre outros, podem ser citados os seguintes casos de urgência: apendicite, oclusão intestinal, úlcera perfurada, etc.

4.13. Consideram-se casos de emergência clínica ou cirúrgica, aqueles em que a situação apresenta risco de vida, podendo ocorrer a morte se o atendimento médico não for realizado imediatamente. Entre outros, podem ser citados os seguintes casos de emergência: hemorragia aguda de grande porte, sofrimento fetal, tamponamento cardíaco, insuficiência respiratória aguda grave, etc.

4.14. Consideram-se doenças crônicas, aquelas que exijam ou exigirem tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 06 (seis) meses, contínuos ou intermitentes e que atingiram ou atingirem estágio irreversível, não respondendo a tratamento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.15. Consideram-se doenças pré-existentes aquelas cujos sinais ou sintomas manifestaram-se ou foram diagnosticadas antes da contratação.

4.16. Cirurgias eletivas ou programadas são todas aquelas que não se enquadrem no definido nos itens 4.12 e 4.13.

4.17. Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento: aqueles que auxiliam ou complementam o diagnóstico ou tratamento médico. Entre outros, podem ser citados como serviços de diagnóstico: laboratórios de análises clínicas, raio-X e ultrassonografia, eletrocardiograma e ecocardiograma, endoscopia (digestiva, respiratória e urológica); e como de tratamento: quimioterapia, fisioterapia e inaloterapia e outros.

4.18. Das internações:

4.18.1. O CONTRATADO obriga-se a cobrir durante a internação, em conformidade com os limites e condições estabelecidas no plano CONTRATADO, as seguintes despesas:

4.18.1.1. Internação em quarto individual com banheiro privativo, independentemente da terminologia que o hospital use para designar este tipo de aposento;

4.18.1.2. Serviço de enfermagem, nutrição, diagnóstico e tratamento;

4.18.1.3. Berçário, UTI, UTI Neonatal, Unidade Coronariana, Unidade Respiratória e sessões de hemodiálise ou diálise peritoneal para os casos agudos;

4.18.1.4. Acomodação para acompanhante, conforme definido no item 5.16.2;

4.18.1.5. Honorários profissionais dos médicos assistentes.

4.18.2. O CONTRATADO cobrirá as despesas hospitalares com internação em hospital credenciado também quando solicitada por médico não credenciado, observados os limites e condições estabelecidos.

4.18.3. O CONTRATADO definirá as normas administrativas relativas à emissão de documentação necessária à internação na Rede Credenciada, especificando os procedimentos indispensáveis, por parte do beneficiário e do Médico, seja o mesmo credenciado ou não, objetivando o adequado cumprimento dos serviços.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.18.4. O tempo de internação hospitalar na Rede Credenciada será autorizado por um período equivalente à média de dias necessários ao tratamento de casos idênticos. A prorrogação da internação será concedida pelo CONTRATADO mediante solicitação do Médico assistente, credenciado ou não, justificadas as razões do pedido.
- 4.18.5. As internações eletivas ou programadas na Rede Credenciada somente terão cobertura de custeio quando autorizadas pelo CONTRATADO, e de acordo com o que estabelece o plano contratado.
- 4.18.6. A internação justificada na ocorrência de doença crônica, somente terá a cobertura de custeio quando realizada em hospital da Rede Credenciada destinada a este tipo de internação e, ainda, prevista e expressamente autorizada pelo CONTRATADO.
- 4.18.7. Quando o beneficiário optar por internação em padrão diferente daquele a que tem direito, deverá pagar as diferenças diretamente ao hospital e aos médicos assistentes, podendo, inclusive, ser-lhe exigido o depósito prévio e acertos periódicos.

4.19. Dos Serviços Credenciados:

- 4.19.1. O Direito de credenciamento e descredenciamento de hospitais, médicos e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, é de competência exclusiva do CONTRATADO, mantido o credenciamento mínimo estabelecido neste termo, que o usará sempre com o objetivo de melhoria da qualidade do sistema para seus beneficiários. Em caso de descredenciamento, o CONTRATADO providenciará imediatamente alternativas para a continuidade do atendimento.
- 4.19.2. Quando houver credenciamento ou descredenciamento de hospitais, médicos e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento o CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE.
- 4.19.3. É facultado ao CONTRATANTE colaborar com o CONTRATADO no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento.
- 4.19.4. Nas cidades onde não houver rede credenciada, o CONTRATADO providenciará, a pedido do CONTRATANTE, sempre que possível, a cobertura da assistência, contratando serviços adequados que deverão ser aceitos nas condições particulares da localidade considerada, assim como os recursos assistenciais disponíveis.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.19.5. Nesses serviços, o beneficiário em trânsito poderá ter o atendimento para casos de urgência/emergência, para os beneficiários cobertos pelo plano contratado, através da cobertura de custos das despesas.
- 4.19.6. Para que o beneficiário tenha direito a atendimento eletivo ou programado, através da cobertura de custos das despesas, nas cidades sem Rede Credenciada e onde existam serviços contratados, será necessário que o CONTRATANTE informe o CONTRATADO, para que seja providenciado seu cadastramento. O beneficiário, deverá entrar em contato com o serviço local, que entregará a documentação necessária, habilitando-o a assistência prevista

4.20. Das Exclusões da Cobertura:

- 4.20.1. Exclusões genéricas a todo o plano, observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão:
- 4.20.1.1. Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- 4.20.1.2. Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
- 4.20.1.2.1. Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
- 4.20.1.2.2. Correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- 4.20.1.3. Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- 4.20.1.4. Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- 4.20.1.5. Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- 4.20.1.6. Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.20.1.7. Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- 4.20.1.8. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar;
- 4.20.1.9. Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- 4.20.1.10. Remoção por via aérea;
- 4.20.1.11. Transplante de órgãos exceto de coração, fígado, rim e córnea
- 4.20.1.12. Despesas com medicação de manutenção pós-transplante;
- 4.20.1.13. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 4.20.1.14. Vacina;
- 4.20.1.15. Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial;
- 4.20.1.16. Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.
- 4.20.2. Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:
 - 4.20.2.1. Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
 - 4.20.2.2. Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
 - 4.20.2.3. Casos de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de vida imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
 - 4.20.2.4. Doenças crônicas – aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.20.2.5. Doenças Preexistentes – aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato; e,
- 4.20.2.6. Cirurgias eletivas ou programadas – todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica.

Sustentabilidade

4.21. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.22. A contratada assume a responsabilidade, sem nenhum ônus para o CFMV, no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, em especial ao artigo 5º e, pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com a aplicação de critérios e práticas sustentáveis, no que couber, previstos em especial no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

Garantia da contratação

4.23. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, considerando o valor estimado de 12 meses de contrato como base de cálculo para obtenção do valor da garantia.

4.24. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.25. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.26. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto dar-se-á de pelo regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei 14.133/2021) e será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento/Setor/Representante designado pela contratante.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.2. O recebimento do objeto, durante o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, será realizado nos seguintes termos:

5.2.1. Sendo satisfatórias as verificações, será dado o ateste na Nota Fiscal/Fatura, assim como assinado o atestado de recebimento definitivo, sendo o serviço definitivamente recebido;

5.2.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.3. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas a execução do objeto e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

5.4. A contratada deve manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência, para representá-la sempre que necessário.

5.5. O gestor da contratante reportar-se-á diretamente ao preposto da contratada.

5.6. O gestor não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para terceiros.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Local da prestação dos serviços

5.8. Serão prestados os serviços nas unidades credenciadas junto a operadora do plano de saúde.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. Declaração da licitante de que possui rede de atendimento credenciada ou própria nas seguintes localidades, com as características, especialidades e quantitativos mínimos:

5.9.1. No Distrito Federal, onde está localizado o Conselho Federal de Medicina Veterinária:

- a) No mínimo 05 (cinco) hospitais de grande porte no Distrito Federal, com no mínimo 50 (cinquenta) leitos no total, excluídos os de UTI, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pronto Socorro 24 (vinte e quatro horas), inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

exames complementares de diagnósticos, nas áreas de Clínica Médica, Obstétrico e Ginecológico, Ortopédico, Oftalmológico, Cardiológico e Cirurgia Geral, assim distribuídos: 01 na Asa Norte, 02 na Asa Sul, 01 em Taguatinga e 01 no Lago Sul. Além destes hospitais qualificados, deverá prestar atendimento em hospitais de pequeno porte no Sudoeste (Cruzeiro), Samambaia, Ceilândia e Gama, todos no Distrito Federal.

- b) Clínicas especializadas de imagem, na Asa Sul, Asa Norte, Lago Sul, Gama, Taguatinga, Samambaia, Sobradinho e Ceilândia, todos no Distrito Federal.
- c) No mínimo, 500 (quinhentos) médicos, no total de credenciados no Distrito Federal, entre pessoas físicas e jurídicas.
- d) No mínimo, 800 (oitocentos) médicos no total, credenciados em âmbito nacional, entre pessoas físicas e jurídicas.
- e) No mínimo, 300 (trezentos) estabelecimentos (hospitais, clínicas, centros médicos), próprios ou credenciados, em outras localidades.
- f) No mínimo, 4 (quatro) laboratórios de exames complementares, próprios ou credenciados, no Distrito Federal, e de no mínimo, 15 (quinze) em âmbito nacional. Os laboratórios deverão possuir postos de atendimento em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

5.10. A licitante deve dispor de meios para divulgação de consultórios, clínicas, laboratórios, centros de diagnose e demais serviços complementares, bem como especialistas e profissionais da Rede de Atendimento, com respectivos nomes, endereços, telefones e demais informações e orientações complementares, para fins de escolha de atendimento pelos beneficiários.

5.11. A contratada deverá possuir serviço de central telefônica gratuito, com atendimento 24h (vinte quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a facilitar o acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar os interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada/referenciada/própria.

5.12. Deverá ainda, apresentar a relação completa da sua Rede de Atendimento nacional, no mínimo nas Capitais, por especialidades, incluindo Clínicas e Laboratórios, com respectivos nomes, endereços, telefones e demais informações e orientações para realização de rápido contato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.13. A empresa contratada deverá fornecer manual do usuário, devidamente atualizado, imediatamente a assinatura do contrato, bem como encaminhar as alterações ocorridas, constando as normas de procedimento para utilização dos serviços e a relação de médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, em âmbito nacional, de forma a facilitar o atendimento

5.14. A REDE CREDENCIADA a que se refere é aquela composta de médicos, serviços auxiliares de diagnóstico, tratamento e hospitais que constam do orientador específico do Plano contratado.

5.15. O Plano tem a cobertura de custos para os benefícios de acordo com as alternativas descritas a seguir:

- 5.15.1. Internações hospitalares e/ou ambulatoriais em âmbito nacional;
- 5.15.2. Procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos;
- 5.15.3. Procedimentos terapêuticos;
- 5.15.4. atendimentos de urgências e emergências;
- 5.15.5. atendimentos fisioterápicos (inclusive acupuntura e RPG)
- 5.15.6. Honorários médicos durante a internação, conforme tabela correspondente;
- 5.15.7. Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento;
- 5.15.8. Consultas.

5.16. Disposições gerais com relação ao plano:

- 5.16.1. Em caso de internação a acomodação será em quarto individual com banheiro privativo, independentemente da terminologia que o hospital use para designar este tipo de aposento.
- 5.16.2. Será coberta também a acomodação para 01 (um) acompanhante, no caso de internação, sempre em quarto particular com banheiro privativo. As despesas decorrentes de refeições para acompanhante e gastos extras, correrão por conta do beneficiário ou seu responsável.
- 5.16.3. O CONTRATADO fará o reembolso de despesas com internação de urgência ou emergência comprovada, nas cidades em que não haja hospitais credenciados ou



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

indicados, respeitadas as normas administrativas, que trata sobre a concessão de reembolso.

Dos Beneficiários

5.17. São beneficiários dos serviços:

- 5.17.1. Os funcionários ativos do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- 5.17.2. Os dependentes diretos dos funcionários, a seguir discriminados:
 - 5.17.2.1. O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, com quem o(a) funcionário(a) mantenha união estável, desde que apresentada a certidão de casamento ou a escritura declaratória de união estável, sendo esta, registrada em cartório.
 - 5.17.2.2. Os filhos, inclusive enteados, de funcionários do CONTRATANTE, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;
 - 5.17.2.3. Os filhos, inclusive enteados, de funcionário do CONTRATANTE, maiores até 24 anos (vinte e quatro) anos de idade (enquanto não completar 25 anos), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau (RIR/18, art. 71, §1º, III, e §2º), não tendo economia própria;
 - 5.17.2.4. O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário do CONTRATANTE, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.
 - 5.17.2.5. A mãe, viúva ou solteira sob dependência econômica do titular, desde que devidamente comprovados.
 - 5.17.2.5.1. A dependência estabelecida no item 5.17.2.5 somente permanece para as dependentes já incluídas no plano, sendo vedada novas inclusões.
 - 5.17.2.6. Os ex-empregados que manifestarem interesse na permanência no plano, bem como seus dependentes ativos no momento do desligamento, na forma da Resolução ANS nº 488 de 29/03/2022, suas alterações posteriores ou norma que vier a substituí-la.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.18. Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços contratados corresponde a 222 (duzentas e vinte e duas) vidas.

5.19. A distribuição dos beneficiários dos serviços por categoria (titular, dependente), faixa etária e sexo está disposta no Estudo Técnico Preliminar.

5.20. Identificação dos beneficiários:

5.20.1. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pelo CONTRATADO que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

5.20.2. Em caso de extravio da carteira de identificação, o CONTRATADO providenciará a emissão de 2ª via, gratuitamente, mediante declaração de responsabilidade do beneficiário.

5.20.3. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;

5.20.4. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

5.21. Exclusão do beneficiário:

5.21.1. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

5.21.1.1. por falecimento;

5.21.1.2. por demissão;

5.21.1.3. por aposentadoria;

5.21.1.4. quando solicitado pelo titular.

5.21.2. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

5.21.2.1. falecimento;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.21.2.2. quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- 5.21.2.3. quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas definições dos subitens do item 5.17.2 deste Termo;
- 5.21.2.4. quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

5.21.3. O titular responderá pela sua omissão:

- 5.21.3.1. quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário.

5.22. Permanência no Plano:

5.22.1. Se contribuindo com sua cota parte e dos dependentes:

- 5.22.1.1. os empregados afastados, com percepção de auxílio doença previdenciário ou acidentário;
- 5.22.1.2. as empregadas afastadas por licença maternidade.

5.22.2. Se custeando integralmente com as mensalidades do Plano de Assistência Médico-Hospitalar:

- 5.22.2.1. ex-empregados, em caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, na forma da Lei nº 9.656/98 e RN/ANS 488/2022;
- 5.22.2.2. os aposentados por idade ou tempo de contribuição em atividade no CONTRATANTE, na forma da Resolução ANS nº 488/2022;
- 5.22.2.3. os dependentes, no caso de morte do titular.

5.22.3. A operacionalização e pagamento dos beneficiários do item 5.22.2, deverão ser realizados pelo CONTRATADO, na forma da Resolução ANS nº 488 de 29/03/2022, suas alterações ou norma que vier a substituí-la.

5.23. Reembolso de Despesa:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.23.1. Nas localidades onde o CONTRATADO eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.
- 5.23.2. O reembolso ao titular será efetuado pelo CONTRATADO, tendo como base mínima os valores constantes na Classificação na Associação Médica Brasileira - AMB, vigente na época do reembolso a ser pago, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.
- 5.23.2.1. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor do constante na Classificação na Associação Médica Brasileira - AMB, prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular; e
- 5.23.2.2. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior do constante na Classificação na Associação Médica Brasileira - AMB, prevalecerá, para fins de reembolso, o valor mínimo constante na AMB.
- 5.23.3. O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela Gestor/Fiscal do contrato do CONTRATANTE, a quem deve o CONTRATADO comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

5.24. Das Carências:

- 5.24.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos titulares e seus dependentes, quando o empregado:
- 5.24.1.1. em atividade, optar pelo Plano até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato com a prestadora dos serviços;
- 5.24.1.2. admitido posteriormente à implantação do Plano, fizer a opção até 30 (trinta) dias da sua admissão;
- 5.24.1.3. estiver afastado por suspensão de contrato ou licença previdenciária, se inscrever no Plano até 30 (trinta) dias contados da data de seu retorno às atividades.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.24.2. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos dependentes inscritos quando o titular já estiver no Plano de Assistência Médico-hospitalar, nos seguintes casos:

5.24.2.1. do cônjuge inscrito até 30 (trinta) dias da data do casamento;

5.24.2.2. do(a) companheiro(a) inscrito até 30 (trinta) dias da lavratura da escritura de união estável;

5.24.2.3. do(a) filho(a) ou enteado(a), inscrito até 30 (trinta) dias;

5.24.2.4. no caso do recém-nascido, até 30 (trinta) dias;

5.24.2.5. da adesão do empregado, nos demais casos;

5.24.2.6. da mãe inscrita até 30 (trinta) dias da adesão do empregado;

5.24.2.7. do menor sob guarda ou tutela, inscrito até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquiriu aquela condição.

5.24.3. Dos prazos de carência, ressalvadas as situações previstas neste instrumento em que ela não incide:

5.24.3.1. 24 horas para urgência e emergência;

5.24.3.2. 15 dias para consultas e exames laboratoriais;

5.24.3.3. 300 dias para parto à termo, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e Súmula Normativa ANS 25/2012;

5.24.3.4. 180 dias para os demais procedimentos, inclusive nos casos de mudança de Plano.

Obrigações da Contratada

5.25. Os serviços Prestados deverão abranger todos os procedimentos de saúde reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, para tratamento das doenças, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a Lei nº 9.656 de 03/11/1998 da Agência Nacional Saúde Suplementar - ANS.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.26.** A cada seis meses, para o atesto da nota fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar a relação de sua rede credenciada, que atenda aos requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência.
- 5.27.** Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou quando da inclusão de novo usuário;
- 5.28.** Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CONTRATANTE de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- 5.29.** Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- 5.30.** Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados;
- 5.31.** Manter atualizada para consulta dos beneficiários a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados (aplicativos, site da contratada);
- 5.32.** Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas do CONTRATADO e da ANS;
- 5.33.** Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- 5.34.** Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes, conforme disciplinado em contrato;
- 5.35.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.36.** A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.37.** Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;
- 5.38.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão do CONTRATADO, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- 5.39.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE;
- 5.40.** Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 5.41.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
- 5.42.** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.41, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 5.43.** Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:
- 5.43.1. É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;
 - 5.43.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 5.43.3. É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
 - 5.43.4. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza. Atendimento em rede credenciada, sem a necessidade de qualquer autorização prévia nos casos de urgência/emergência.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.44.** O número de beneficiários poderá variar de acordo com o quadro de empregados do CFMV, sem qualquer alteração de preço per capita do plano ofertado pela Contratada. Entende-se por beneficiários a soma do número de empregados acrescido de seus dependentes.
- 5.45.** A contratada deverá comprovar que dispõe de central de atendimento 24 horas para os beneficiários, para efeito de atendimento ou informações sobre os serviços contratados de assistência à saúde.
- 5.46.** A Contratada não poderá exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução, para o atendimento dos beneficiários do Plano de Saúde.
- 5.47.** É vedado à Contratada limitar o atendimento dos beneficiários quando o(s) procedimento(s) estiverem dentro da cobertura prevista no Plano de Saúde previsto neste Contrato e seus anexos e nas normas da ANS, bem como submeter o beneficiário a exigências que dificultem o acesso ao atendimento.
- 5.48.** Prestar atendimento aos empregados do CFMV e seus dependentes, sem limite de prazo de carência e sem restrição de ingresso de novos beneficiários.
- 5.49.** Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, horários de atendimento e a relação do corpo clínico.
- 5.50.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às solicitações.
- 5.51.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.
- 5.52.** Cobrir os custos de assistência médica, prestados aos beneficiários, no tocante à utilização dos serviços previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), observadas as Resoluções Normativas e posteriores alterações, acrescidos das coberturas descritas no objeto.
- 5.53.** Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato.
- 5.54.** Solucionar quaisquer dúvidas, através de telefone, WhatsApp e e-mail;
- 5.55.** Observar rigorosamente os prazos de atendimento definidos neste termo de referência;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.56.** Comunicar imediatamente ao contratante quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos, que colaborará com a contratada na busca da melhor solução para o problema;
- 5.57.** Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato;
- 5.58.** Executar os serviços objeto da contratação com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo, conforme as disposições estabelecidas no termo de referência;
- 5.59.** Executar fielmente os serviços previstos no termo de referência, conciliando os interesses, necessidades e conveniências do contratante;
- 5.60.** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, irregularidades cometidas na execução do objeto do termo de referência, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, e desde que sejam decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, ficando desde já assegurado à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa., com todos os meios e recursos a ela inerentes.
- 5.61.** Comunicar por escrito ao contratante quaisquer problemas ou fatos impeditivos relacionados à execução do Contrato;
- 5.62.** Manter as condições de regularidade fiscal até o encerramento do Contrato;
- 5.63.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;
- 5.64.** Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados, ficando o contratante isento de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos;
- 5.65.** Comunicar ao contratante, com antecedência, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação exigidas para a contratação;
- 5.66.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos prazos do objeto contratual, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente pelo não cumprimento nas datas estabelecidas;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.67. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

5.68. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado;

5.69. Suportar os encargos fiscais, previdenciários e de transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do Contrato;

5.70. Auxiliar no que for necessário para que o contratante tenha as condições necessárias para fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços.

5.71. Comprometer-se a não pressionar, incitar, desabonar, desacatar, seja por qualquer motivo, qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao contratante;

5.72. Responsabilizar-se por observar os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, bem como uso racional de energia, conforme determinações da Lei nº 12.187/2009, Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 9.864/2019;

5.73. Não serão aceitas justificativas para o não atendimento aos serviços contratados, mesmo que por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, envolvendo os empregados da contratada;

5.74. Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do contratante;

5.75. Acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral do contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.76. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação ao vencimento;

5.77. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.78.** Não veicular publicidade nem pronunciamento à imprensa em geral sobre o objeto do Contrato ou assuntos de interesse do contratante, e não subcontratar o mesmo a outro profissional ou empresa, sem autorização expressa do contratante;
- 5.79.** Atuar como fiel depositária de toda a documentação e informação que lhe for entregue em função da contratação, se comprometendo a não utilizar material e informação de propriedade do contratante para serviços não vinculados ao Contrato;
- 5.80.** Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do Contrato, sendo expressamente vedado à contratada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do contratante, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do contratante, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a contratada pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;
- 5.81.** Estão expressamente proibidos de prestar serviços ao contratante empregados da contratada cujos cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, sejam empregados do contratante ou para este prestem serviços na condição de terceirizados;
- 5.82.** Fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização do contratante ou de qualquer outro órgão, público ou privado, a que a contratada deva obediência ou esteja subordinada, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas no Contrato;
- 5.83.** Providenciar, junto às autoridades competentes, toda a documentação necessária para o seu funcionamento;
- 5.84.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução do objeto do Contrato;
- 5.85.** A contratada deverá manter atualizado, junto ao contratante, o endereço, telefones e e-mail;
- 5.86.** Qualquer notificação que se faça necessária em razão da presente Contratação será feita por entrega pessoal ou por correio, com protocolo ou Aviso de Recebimento (AR), nos endereços constantes instrumento contratual, acordando as partes que eventuais modificações de endereço devem ser comunicadas mutuamente, via notificação escrita remetida na forma já



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

citada, providência sem a qual não se poderá negar efeitos a quaisquer comunicações, mesmo que não tenham sido efetivamente recebidas pelo destinatário;

5.87. Não havendo a comunicação de modificação de endereço por qualquer das partes, a parte que deixou de comunicar não poderá negar efeitos a quaisquer comunicações, mesmo que não tenham sido efetivamente recebidas pelo destinatário;

5.88. Exceto quando houver prévia e expressa autorização do contratante, é vedado à contratada divulgar, por qualquer meio, serviço executado em decorrência do contrato, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa.

5.89. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contratante, relatório mensal sobre a prestação dos serviços.

5.90. A Contratada assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo CFMVI e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Obrigações da Contratante

5.91. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias, e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento.

5.92. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.93. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus anexos.

5.94. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do referido contrato.

5.95. Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.96.** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.
- 5.97.** Atestar a Nota Fiscal correspondente e efetivar o respectivo pagamento, desde que o objeto do Contrato tenha sido prestado conforme estabelecido, informando à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada.
- 5.98.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 5.99.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer anormalidades, falhas ou problemas que ocorram na prestação dos serviços.
- 5.100.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.101.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- 5.102.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 5.103.** Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem na alteração dos serviços, desde que não modifiquem as características principais dos serviços e que estejam inseridas no escopo definido e pactuado.
- 5.104.** Permitir o acesso do preposto da contratada às suas instalações para execução do objeto contratual, prestando os esclarecimentos e informações necessárias, além de fornecer, em tempo hábil, todos os documentos solicitados pela contratada;
- 5.105.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.106.** Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e qualificação técnica da contratada, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 5.107.** Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados;
- 5.108.** Reter o pagamento se verificado que o objeto contratual não estiver sendo realizado de acordo a especificação apresentada;
- 5.109.** Fiscalizar o cumprimento do Contrato;
- 5.110.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas no Contrato, se necessárias;
- 5.111.** O contratante se compromete a fornecer e colocar à disposição da contratada, tempestivamente para a execução dos trabalhos, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela contratada;
- 5.112.** Garantir à contratada os requisitos mínimos necessários à execução do sistema e de suas funcionalidades;
- 5.113.** Solicitar, quando necessário, relatório mensal sobre a prestação dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O termo de contrato será elaborado pela contratante, e atenderá às condições previstas neste termo de referência.
- 6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o tempo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, no ato da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura, de acordo com as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogados sucessivamente, a critério do contratante, respeitada a vigência **máxima decenal**, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/21, mediante envio de correspondência à contratada, solicitando sua manifestação quanto à prorrogação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Contrato, devendo a resposta ser manifestada no prazo de 10 (dez), após o recebimento da consulta sobre a prorrogação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.3. A prorrogação do contrato será mediante termo aditivo, por igual período de 5 (cinco) anos, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- III. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- IV. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
- V. Concordância expressa da contratada pela prorrogação.

7.3.1. Não se realizará a prorrogação contratual quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

7.4. Reajuste contratual

7.4.1. O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), se o Índice de Sinistralidade (IS) for INFERIOR a 70% (setenta por cento). Quando o IS for SUPERIOR a este percentual o reajuste será em função da variação da Sinistralidade anual apurada, conforme abaixo.

7.4.2. O Índice de Sinistralidade, para efeito de reajuste, será sempre o resultado da divisão do Custo Total Anual pela Receita Total Anual. Se o IS se situar acima de 70% (setenta por cento), o valor do contrato será reajustado, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{IS} = \text{Custo Total Anual} / \text{Receita Total Anual}$$
$$\text{IR} = (\text{IS} / 70) - 1 \times 100 =$$

LEGENDA:

IS = Índice de Sinistralidade.

IR = Índice de Reajuste.

70% = Índice Máximo de Sinistralidade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4.3. Caso o índice de sinistralidade anual apurado for INFERIOR a 70% (setenta por cento) o valor do contrato será reajustado SOMENTE pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme item 7.4.1. Em NENHUMA hipótese haverá a aplicação cumulativa dos 2 (dois) índices (IPCS/IBGE e IS).

7.4.4. Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Índice de Sinistralidade, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a variação dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

7.4.5. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

7.5. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.5.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.1.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3. Multa:

- I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.5.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.5.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.5.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.5.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.5.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 8.1.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.1.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.1.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.1.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.1.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativamente que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.1.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.1.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura e prévio atesto do órgão fiscalizador do contratante (gestor operacional), devendo ser emitida e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério do contratante, pela verificação junto ao SICAF, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

9.2. Para efeitos de fechamento de fatura relativa a cobertura contratual, a Nota Fiscal/Fatura será emitida abrangendo o período de 1º a 30 de cada mês.

9.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

9.3.1. não produzir os resultados acordados,

9.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.10. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por empregado designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 9.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor contábil/financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.16.1. o prazo de validade;
- 9.16.2. a data da emissão;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.16.5. o valor a pagar; e
 - 9.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.17.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.18.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.19.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.20.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.21.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.22.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.23.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Prazo de pagamento

9.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

9.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, ou boleto bancário para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pelo contratante.

9.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O *contratado* será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Exigências de habilitação

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais ou SICAF.

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, mensalmente à Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. A contratada deverá apresentar registro de cadastramento junto ao Conselho Regional de Medicina e o Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Habilitação jurídica

10.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

10.21. Prova de regularidade relativos aos Tributos Municipais/Estaduais do domicílio ou sede do licitante (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.24.2. Os documentos referidos acima serão exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

10.27. Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.

10.27.1. Caso julgado necessário pelo Pregoeiro, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a exemplo de cópia do ajuste contratual que deu suporte à contratação.

10.27.2. O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.28. Registro e autorização pela ANS para a prestação dos serviços.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado foi obtido projetando o reajuste do INPC ao contrato vigente atual:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VIDAS	QT D	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES
1	Plano de Saúde per capita	Mensal	222	12	1.120,00	R\$ 2.983.680,00

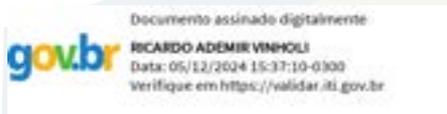
Adequação orçamentária

11.2. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato está prevista sob as rubricas abaixo constantes do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

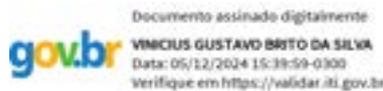
6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 – Plano de Saúde

12. RESPONSÁVEL DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Brasília, 05 de dezembro de 2024.



Ricardo Ademir Vinholi
Assessor Administrativo
Matr. CFMV nº 0647



Vinícius Gustavo Brito da Silva
Assessor Administrativo
Matr. CFMV nº 0635

De acordo.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária

Documento Digitalizado Público

TR - Termo de Referência - Versão 3 - 05/12/2024

Assunto: TR - Termo de Referência - Versão 3 - 05/12/2024
Assinado por: Ricardo Vinholi
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ricardo Ademir Vinholi, Assessor Administrativo - EPESUP - RH**, em 05/12/2024 15:43:19.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/12/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 926450

Código de Autenticação: 7ce9d4134a





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a Contratação de empresa prestação de serviços de assistência médica, urgências, hospitalar com obstetrícia, laboratorial (exames), ambulatorial, em apartamento individual com banheiro privativo, com abrangência Nacional, incluindo Reembolso onde não tiver rede própria de atendimento, para todos os servidores ativos do CFMV, demitidos e aposentados, de acordo com a norma de ANS, bem como seus respectivos dependentes diretos, que poderão aderir ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecida a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de 222 (duzentas e vinte e duas) vidas, conforme relação de servidores e seus beneficiários cadastrado nesta Autarquia no mês de setembro de 2024.

1.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A contratação visa proporcionar assistência médica aos empregados do CFMV, bem como aos seus respectivos dependentes diretos (cônjuge e filhos) e, excepcionalmente, pais/mães já beneficiários ao tempo da assinatura do ACT 2024/2026, mediante plano de saúde coletivo devidamente regulamentado. Objetiva proporcionar garantia de atendimento em caso de necessidade, proporcionando amparo, tranquilidade e segurança ao usuário do plano, conforme cláusula 11ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2024/2026 e artigo 70 do PCCS 2019 desta Autarquia.

1.2.2. A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não decorrentes do próprio trabalho.

1.2.3. O CFMV, por força do seu Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, deve conceder o benefício de plano de saúde a seus empregados e dependentes.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)

2.1. A presente necessidade encontrasse prevista no Plano Anual de Contratações, conforme indicado no ID 57 do PCA – Identificador 389185-6/2025, conforme consta do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2025/1>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022)

3.1. O serviço objeto deste instrumento possui natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a qualidade de vida no trabalho, bem como, o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho vigente e demais por vir. A premissa básica é que a Administração disponha de um contrato de alta disponibilidade e confiabilidade visando suprir as necessidades dos Órgãos, desse modo a interrupção dos serviços pode comprometer o cumprimento das obrigações institucionais, principalmente, para com os direitos dos seus colaboradores, o que caracteriza os serviços objeto deste instrumento como essenciais e de natureza continuada.

3.2. A contratada deverá fornecer assistência médica para os empregados do CFMV e dependentes, possuindo ampla rede de cobertura no Distrito Federal, contando ainda com abrangência nacional.

3.3. Os funcionários e seus dependentes poderão localizar os serviços médicos de que necessitam na rede disponibilizada pela contratada, e poderão se dirigir diretamente aos consultórios, laboratórios e outros para a realização do serviço.

3.4. A vigência do contrato reger-se-á conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos.

3.5. O prazo sugerido justifica-se pelas seguintes razões:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

I. A Lei 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe diversas inovações para o setor público, dentre elas a possibilidade de contratações com prazo de vigência de até 5 anos, para serviços e fornecimentos contínuos. Essa medida busca otimizar a gestão pública, proporcionando maior previsibilidade e segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os contratados.

II. A contratação com vigência de 5 anos apresenta uma série de vantagens econômicas, que podem ser resumidas nos seguintes pontos:

- Economia de Escala:
 - Contratos de maior duração permitem a negociação de melhores condições comerciais, como descontos por volume e prazos de pagamento mais longos.
 - A redução dos custos operacionais da empresa contratada pode ser repassada ao contratante, resultando em economia para a Administração Pública.
- Redução de Custos Administrativos:
 - A diminuição do número de processos licitatórios ao longo do tempo reduz os custos administrativos relacionados à realização de licitações, como elaboração de editais, análise de propostas, etc.
- Planejamento Estratégico:
 - A contratação de longo prazo possibilita um planejamento estratégico mais eficiente, permitindo à Administração Pública definir metas de médio e longo prazo e alocar recursos de forma mais racional.
- Continuidade dos Serviços:
 - A garantia de continuidade dos serviços contratados contribui para a melhoria da qualidade e da eficiência da prestação dos serviços, evitando interrupções e a necessidade de novas licitações a curto prazo.
- Investimento em Tecnologia e Qualificação:
 - A previsibilidade da receita ao longo de um período de cinco anos incentiva os contratados a investirem em tecnologia e na qualificação de seus colaboradores, o que pode resultar em uma melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados

3.6. Com base nas vantagens econômicas mencionadas acima, concluímos que a contratação de serviços de plano de saúde por 05 (cinco) anos demonstra ser uma escolha estratégica para a Administração Pública, resultando em economia de recursos, maior eficiência operacional e uma relação de parceria benéfica entre as partes envolvidas. A longa duração do contrato proporciona um ambiente propício para a empresa contratada



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

aprimorar seus processos e oferecer um serviço de qualidade superior, ao mesmo tempo em que assegura estabilidade e previsibilidade financeira para a Administração ao longo do período contratual.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022)

4.1. A média de utilização do plano de saúde nos últimos 4 (quatro) anos foi de 196 (cento e noventa e seis vidas) vidas, sendo 71 (setenta e um) titulares e 196 (cento e noventa e seis) dependentes. O quantitativo de vidas ativo no plano em setembro/2024 é de 222 (duzentas e vinte e duas) vidas ativas, sendo 87 (oitenta e sete) titulares e 135 (cento e trinta e cinco) dependentes, conforme quadro detalhado abaixo:

Resumo dos beneficiários ativos em setembro/2024				
Plano de Saúde				
FAIXA ETÁRIAS	TITULARES		DEPENDENTES	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
00 a 18 anos			26	30
19 a 23 anos		1	11	8
24 a 28 anos	1	2	2	4
29 a 33 anos	3	1	3	
34 a 38 anos	4	8	7	2
39 a 43 anos	6	11	7	2
44 a 48 anos	5	13	10	2
49 a 53 anos	5	8	3	3
54 a 58 anos	5	8	4	4
59 ou +	3	3	6	1
Totais	32	55	79	56
Total Geral Vidas	222			

4.2. A quantidade de vidas acima mencionada é estimada, podendo ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento de servidores, bem como de seus dependentes, considerando também a livre opção de adesão do empregado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.3. Informamos que o CFMV possui no quadro acima uma ex-empregada aposentada, com idade de 66 anos, sem dependentes, com direito a permanência no plano de saúde até 31/08/2028.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022)

5.1. Considerando as necessidades levantadas pela Administração no que tange à contratação aqui em estudo, procedeu-se ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, com predominância de 3 (três) principais tipos de soluções, quais sejam:

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	ANÁLISE DA SOLUÇÃO
SOLUÇÃO I - Contratação de operadora de plano de saúde com registro no órgão regulador (ANS- Agência Nacional de Saúde), com a finalidade de prestar assistência suplementar à saúde, observado o disposto na Lei nº 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde e define a amplitude e os tipos de cobertura que podem ser oferecidos	a) Conhecimento histórico de possíveis riscos decorrentes de um processo licitatório dessa natureza. O CFMV não necessitará alterar a sua estrutura funcional e processos de trabalho para executar as atividades administrativas relacionadas ao gerenciamento de um plano de saúde. O atual modelo adotado tem se demonstrado satisfatório quanto à amplitude e qualidade dos serviços oferecidos para os	a) Concorrência limitada devido à pouca quantidade de prestadores que consigam comprovar as competências necessárias para a prestação do serviço.	Solução recomendada. a) Modelo conhecido, por ser a solução atualmente adotada neste Conselho; b) Enquadramento jurídico adequado de contratação e de assistência à saúde do funcionário; c) Amolda-se às condições de gestão e fiscalização condizentes com a atual realidade orçamentária e de pessoal do CFMV; d) Garante acesso a uma ampla gama de serviços de saúde com regulamentação consolidada, a um custo fixo e previsível, tanto para a Administração, quanto para os beneficiários;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

	beneficiários, visto que o número de ocorrências de reclamações é irrelevante em comparação ao universo de usuários.		e) Permite flexibilidade ao longo da execução do contrato, com a inclusão de novos serviços que venham a ser demandados pelos beneficiários, desde que previsto em cláusula contratual e regulamentados pela Agência Nacional de Saúde; f) Permite maior poder de negociação junto à CONTRATADA; g) Para a contratação dos serviços em comento, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.
SOLUÇÃO II - Implementação de Planos de Autogestão	a) Concepção do plano de acordo as características e necessidades da empresa; b) Interferência direta na administração do plano, na escolha dos credenciados e na prestação e utilização dos serviços;	a) Necessidade de investimento inicial alto para estruturação dos serviços; b) Participa com a quase totalidade dos custos; Apesar dos controles, sempre haverá abusos	Solução não recomendada. Solução complexa e de necessidade de mão de obra especializada que o CFMV não dispões em seu quadro de empregados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

<p>c) Controle de custos mais preciso e confiável, pois as tabelas são controladas e negociadas periodicamente;</p> <p>d) O fato de o empregado participar nos custos ajuda no controle;</p> <p>e) Atendimento bastante pessoal sempre contribuirá para maior integração e dedicação com bons resultados para a empresa;</p> <p>f) Admite a correção dos desvios e criação de novas alternativas, quando necessárias;</p> <p>g) Só paga os serviços realmente efetuados;</p> <p>h) Permite facilmente a incorporação de outras especialidades (odontologia, psicologia, fonoaudiologia) e serviços de (farmácias, óticas, material ortopédico, etc.);</p> <p>i) Facilita ações conjuntas com o programa de saúde ocupacional;</p> <p>Faculta o estabelecimento de moderadores de</p>	<p>gerando custos desnecessários;</p> <p>c) Todas as responsabilidades recaem sobre a empresa;</p> <p>d) Correr riscos com casos de tratamentos onerosos;</p> <p>e) Existência de mais um departamento para gerir a saúde;</p> <p>f) Escassez de gerenciadores especializados;</p> <p>g) Maior responsabilidade perante os usuários e a comunidade.</p>	
--	---	--



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

	utilização e reguladores de custos.		
SOLUÇÃO III – Reembolso (auxílio-saúde)	a) Não há necessidade de qualquer processo licitatório por parte do órgão, deixando a cargo do Beneficiário Titular a escolha e contratação do plano de saúde que entender mais vantajoso e que atende as suas necessidades pessoais. b) O Conselho não necessitará de estrutura funcional para as atividades administrativas relacionadas ao gerenciamento de um plano de saúde.	a) Não há ganho de escala, uma vez que cada beneficiário escolhe o plano que melhor lhe convier, o que pode comprometer o custo orçamentário;	Solução não recomendada. Solução complexa e de necessidade de mão de obra especializada que o CFMV não dispõe em seu quadro de empregados.

5.2. Assim, não se verifica uma melhor solução passível para atender a demanda se não a contratação de operadora de plano de saúde, com mensalidades per capita e sem coparticipação, sendo a opção que congrega mais vantagens para a Administração e para os usuários do serviço

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.1. O valor estimado foi obtido projetando o reajuste do INPC ao contrato vigente atual:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VIDAS	QT D	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES
1	Plano de Saúde per capita	Mensal	222	12	1.120,00	R\$ 2.983.680,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

7.1. Prestação de assistência médica em território nacional, com atendimento de urgência e emergência. A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão compreender todos os procedimentos do Rol de Procedimentos editados pela ANS, vigente à época do evento, tais quais os seguintes procedimentos/especialidades, não obstante o que constar também no termo de referência desta contratação:

- 7.1.1.** Internações hospitalares e/ou ambulatoriais em âmbito nacional;
- 7.1.2.** Procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos;
- 7.1.3.** Procedimentos terapêuticos;
- 7.1.4.** atendimentos de urgências e emergências;
- 7.1.5.** atendimentos fisioterápicos (inclusive acupuntura e RPG)
- 7.1.6.** Honorários médicos durante a internação, conforme tabela correspondente;
- 7.1.7.** Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento;
- 7.1.8.** Consultas.

7.2. Por uma questão de economicidade e pelo princípio de continuidade do serviço público, é fundamental que os serviços contidos nesta contratação sejam prestados conjuntamente por uma única empresa.

7.3. Considerando que o objeto é complexo e com muitas implicações de saúde, é importante que a execução seja concentrada em uma empresa responsável. A dispersão



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

do serviço entre profissionais autônomos ou diferentes prestadoras provavelmente implicaria em aumento da tarifa de serviço, além de tornar impraticável o pagamento e a fiscalização contratual.

7.4. Além disso, há de se destacar que não haverá prejuízos à competitividade uma vez que as empresas especializadas do ramo são capazes e possuem dentro da sua carta de serviços, todos os itens que compõem o grupo.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

(Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

8.1. Considerando o fato de que no mercado os serviços são integrados e fazem parte de uma cesta de serviços ofertados, não se vislumbra a possibilidade de se dividir o objeto em itens já que todos os serviços elencados no subitem anterior fazem parte de dos Planos de Saúde ofertados pelo mercado

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

(Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022)

9.1. Com o acesso à prestação contínua de serviços de assistência à saúde, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, espera-se que o CFMV alcance os resultados de prevenção, promoção de saúde dos funcionários e seus dependentes legais, dando qualidade de vida e diminuição do absenteísmo, visto que o afastamento das atividades pode ter relação direta com problemas de saúde, sejam eles de origem física ou mental. Ou seja, tal aquisição tem por objetivo proteger e promover o bem-estar dos colaboradores, evitando que o surgimento de doenças enfraqueça os objetivos da instituição.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022)

10.1. Antes da assinatura do contrato, deve-se proceder com a informação da lista atualizada dos beneficiários.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022)

11.1. A única contratação correlata que se vislumbra seria a contratação de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, vez que em uma eventual necessidade os atestados deverão ser homologados.

11.2. Por, por sua vez, a referida contratação encontrasse devidamente homologada no PNCP, <https://pncp.gov.br/app/editais/00119784000171/2024/19>

Aviso de Contratação Direta nº 90009/2024

Ultima atualização: 01/09/2024

Local: Brasília/DF Órgão: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA Unidade compradora: 385185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Modalidade de contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 75 II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 01/09/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 01/09/2024 08:34 Horário de Brasília

Data fim de recebimento de propostas: 01/09/2024 07:59 Horário de Brasília

Id contratação PNCP: 0000764000005-0-000009/2024 Fonte: Compra.gov.br

Objeto:
Contratação de prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs) e outras legislações pertinentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Informação complementar:
Dispensa em razão do valor

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 20.000,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO EM COMPRAS R\$ 20.000,00
---	---

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

(Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)

12.1. A empresa contratada deverá preferencialmente possuir formas de digitalização do serviço prestado, sem necessidade de emissão de guias ou outros comprovantes em papel impresso, oferecendo alternativa válida e certificada de emissão de documentos.

12.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

13.1. Com base nesses critérios, entendemos que a contratação de empresa operadora de plano de saúde é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

Brasília, 18 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO ADEMIR VINHOLI
Data: 18/10/2024 14:24:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ricardo Ademir Vinholi
Assessor Administrativo
Matr. CFMV nº 0647

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS GUSTAVO BRITO DA SILVA
Data: 18/10/2024 15:30:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vinícius Gustavo Brito da Silva
Assessor Administrativo
Matr. CFMV nº 0635

Documento Digitalizado Público

ETP - Estudo Técnico Preliminar - Versão 2

Assunto: ETP - Estudo Técnico Preliminar - Versão 2
Assinado por: Ricardo Vinholi
Tipo do Documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Ricardo Ademir Vinholi, Assessor Administrativo - EPESUP - RH, em 18/10/2024 15:41:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/10/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 878885

Código de Autenticação: 3a5a73719a





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Especificação	Quant. de vidas estimadas	Valor Unitário per capita	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Prestação de serviços Assistência médica, Hospitalar e Ambulatorial, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	222	R\$ 1.339,87	R\$ 297.451,14	R\$ 3.569.413,68

Dados extraídos da [INFORMAÇÃO 365/2024 - SELIC](#), de 07/11/2024.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	() Sim () Não	

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG/Emissor:
Telefone:	E-mail:

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço/fornecimento descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do **Pregão Eletrônico nº --/2024** e seus Anexos:

Item	Especificação	Quant. de vidas estimadas	Valor Unitário per capita	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Prestação de serviços Assistência médica, Hospitalar e Ambulatorial, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	222	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---

2. Validade da proposta: ___ dias a contar da data de sua apresentação. **(O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).**

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#); que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Cidade/UF, --- de ---- de 2024.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) **(nome da instituição fiadora)** com sede em **(endereço completo)**, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa **(nome da empresa)**, com sede em **(endereço completo)**, até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato ---/2024), decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico CFMV nº ---2024, firmado entre a AFIANÇADA e o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV para prestação dos serviços continuados de -----.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por extenso) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita Conselho Federal de Medicina Veterinária.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Conselho Federal de Medicina Veterinária.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Conselho Federal de Medicina Veterinária se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Conselho Federal de Medicina Veterinária qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MINUTA DE CONTRATO CFMV Nº -----/2025

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110029.00000172/2024-20** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ----/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quant. de vidas estimadas	Valor Unitário per capita	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Prestação de serviços Assistência médica, Hospitalar e Ambulatorial, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	222	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;



SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 2106-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do(a) -----, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)⁴.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

⁴ Nota explicativa: Conforme art. 6º da Lei nº 10.522/2002: É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. (Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024). Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total estimado de R\$ ----- (-----).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Item 9), anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência (Item 7.4), anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As regras acerca das obrigações do contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1. As regras acerca das obrigações do contratado são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.1.1. Na inobservância deste prazo, a CONTRATANTE fica autorizada a promover provisoriamente o imediato bloqueio, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, de valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

11.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

11.2. O prazo citado na condição anterior não se aplica à modalidade seguro-garantia.

11.2.1. A comprovação para a modalidade seguro-garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE até a data da assinatura deste termo contratual.

11.2.2. A assinatura deste contrato por licitante vencedora optante pela modalidade de seguro-garantia, que não tenha apresentado a respectiva apólice, indica a intenção de alterar a garantia indicada na proposta e apresentá-la conforme condição que inaugura esta cláusula.

11.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em conta específica, com correção monetária.

11.4. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante em anexo que acompanha o edital.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 11.5.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 11.5.2.** Multas aplicadas pela Administração à contratada;
- 11.5.3.** Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 11.5.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela contratada, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 11.5.5.** Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 11.6.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
 - 11.6.1.** No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.
- 11.7.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 11.8.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CFMV com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.9.** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.
- 11.10.** Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:
 - 11.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 11.10.2.** Com a extinção do contrato.
- 11.11.** O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.11.1. Caso fortuito ou força maior;

11.11.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.11.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

11.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

11.12. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CFMV.

11.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

11.14. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e terá como referência o valor anual atualizado do contrato, inclusive nas prorrogações.

11.15. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

11.15.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

11.15.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

11.15.3. Pagamento das multas devidas;

11.15.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei n. 14.133/2021;

11.16. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 13.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.8.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.8.3.** Das indenizações e multas.
- 13.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10.** O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.10.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº ----, sob Rubrica nº -----, do plano de contas em vigor.

15.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Integram esta autorização de compra, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

ANEXO II – NOTA DE EMPENHO.

Brasília/DF, ---- de ----- de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONTRATANTE

CONTRATADA